GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005202.989.22-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.
Contratada(s): Find Serviços Empresariais e Administrativos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos.
Responsável(is): Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Alessandra Bana (Coordenadora Municipal)
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. INSTRUMENTO DE CONTRATO ORIGINÁRIO JULGADO IRREGULAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. FALHAS NA CONSECUÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS LOCAIS PREVISTOS EM CONTRATO E AQUELES EM QUE EFETIVAMENTE HOUVE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. JORNADA DE TRABALHO INFERIOR AO PRESCRITO EM CONTRATO. DEFICIENTE CONTROLE DAS AÇÕES. AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFICAZES DE RESPONSABILIZAÇÃO E DE RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, declarado impertinente o pedido do Executivo de Cotia para retirar o nome do Sr. Luciano Cesar da Silva, Secretário de Licitações e Logística, do rol de responsáveis e do cadastro de autoridades nos autos, porquanto ele não está incluído entre os responsáveis pelo procedimento em questão, decidiu pela **irregularidade** da execução do

Contrato nº 62/2021, firmado entre PREFEITURA DE COTIA e "FIND SERVIÇOS EMPRESARIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.", acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como pelo **conhecimento** do termo de encerramento do ajuste.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator